A Comissão de Educação, Cultura e Desporto Turismo, para Emissão de parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO., aos: 16/05/19
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
LUZIÂNIA-GO

Comissão de Constituição, Justiça, Redação, Direitos Humanos e Segurança Pública para emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 09/05/19
Presidente

Gabinete do vereador Boaz de Albuquerque
Moradia e Trabalho

PROJETO DE LEI Nº DE MAIO DE 2019.

A Comissão de Saúde, Assistência Social, Infância, Juventude e da Mulher para emissão de Parecer.
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia-GO, aos: 16/05/19
Presidente

"Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental, e dá outras Providências ".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental", no âmbito do Município de Luziânia do Estado de Goiás.

Art. 2º O referido programa terá por objetivo ampliar a conscientização sobre o tema, capacitar cidadãos a identificar sintomas presentes, e garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio.

Art. 3º O referido programa deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e deverá ter como espaço prioritário de atuação as escolas, cursos técnicos e universidades, além de serviços de acolhimento institucional, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização.

Parágrafo Único - Para esta finalidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, bem como realizar ações no interior de instituições particulares do mesmo perfil.

Art. 4º O referido programa poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas:

I - Realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema.
II - Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre o Centro de Valorização da Vida (CVV) e seu número telefônico de atendimento (188).
III - Informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde.
IV - Montagem, temporária ou permanente, em articulação com as Unidades

Protocolo nº 1357
Data: 08/05/19
Assinatura

Básicas de Saúde, com os Centros de Apoio Psicossocial (CAPS) para os que apresentem sintomas de tentativa de suicídio.
V - Monitoramento de grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental.

Art. 6º O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, e em família.

Art. 7º O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio e de Promoção do Direito ao acesso à Saúde Mental entre Jovens e Adolescentes" deverá ser estruturado de forma constante ao longo d o calendário anual, sendo permitidas ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo", desde que não representem uma limitação das atividades a apenas este mês.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 10 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de maio de 2019.

Boaz de Albuquerque

Vereador- PDT

Luzia Diretora
Vereadora
Câmara Munic. de Luziânia

Professor Rubão
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo expor um tema que é cercado por tabus, mitos e preconceitos, os Transtornos Mentais e Comportamentais. Por esse motivo as pessoas ficam com medo ou vergonha de expressar seus problemas para amigos ou familiares.

A cada ano o índice de suicídio aumenta drasticamente, este Projeto de Lei é importantíssimo, pois existe um grande descuido na área social, ou seja, não existe recurso para as pessoas que sofrem com esse transtorno. Esperamos que essa iniciativa possa evitar ou fornecer informações aos munícipes. Solicito aos nobres pares a aprovação deste projeto.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 09 dias do mês de maio de 2019.

Boaz de Albuquerque
Vereador- PDT